



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

2344/23

PROJETO DE LEI N° /2023

“Dispõe sobre a concessão de benefícios aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências. “

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes decreta e o Prefeito do Município de Nova Lima sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, integrantes da Administração Direta e Indireta, que comprovadamente seja responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência, pessoas com TEA e outros transtornos, consideradas dependentes sob o aspecto sócio-educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, o benefício de dependente.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo, abrangerá as deficiência física, mental e intelectual, mediante comprovação médica quando necessária;

§ 2º O benefício de que trata o “caput” deste artigo será concedido individualmente, assegurado por meio do número de CPF (Cadastro de Pessoa Física). Sendo, permitido o acúmulo e recebimento do benefício aos servidores que possuam outros dependentes deficientes que se enquadrem no “caput”;

§ 3º A garantia estabelecida no caput também será concedida ao servidor público efetivo, já atendido pelas disposições da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, regido por regime horário de trabalho especial.

§ 4º O benefício de que trata o "caput" deste artigo não será incorporado ao salário ou remuneração para quaisquer efeitos e será pago, mensalmente;

09 / Out / 2023 17:07 CMCM Câmara Nova Lima





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

§ 5º A perícia e avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar conforme o Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022.

Art. 2º - Na hipótese em que ambos os responsáveis pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e das pessoas com TEA e outros transtornos, sejam servidores públicos municipais, a concessão de benefícios prevista no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, regulada pelos órgãos, competentes, pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- Aos servidores públicos, integrantes da Administração Direta e Indireta, que comprovadamente seja responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e pessoas com TEA e outros transtornos, consideradas dependentes sob o aspecto sócio-educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor e que realiza atendimento periódico na Rede Municipal, fica dispensada a perícia da Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal para comprovação:

§1º O servidor que enquadra se no “caput” do artigo, fica apenas a necessidade de abertura de processo administrativo, anexando o referido laudo médico da entidade pública municipal.

§2º compete ao departamento de recursos humanos e o de Vigilância em Saúde do Trabalhador, emitir parecer conclusivo a respeito dos casos apresentados e não atendidos pela Rede Municipal Pública.

Art. 4º - Para fins desta lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

de 2015;

II - pessoa dependente: a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar, que esteja sob sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos ou plenamente incapaz, de qualquer idade, de prover seu próprio sustento;

III - pessoa com TEA e outros transtornos: pessoa que apresenta um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Art. 5º - Em caso de falecimento do servidor em atividade, será pago, a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas remanescentes, 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual 2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do autorizado nesta lei, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 10 de outubro de 2023.

JULIANA ELLEN DE SALES

**VEREADORA
JUSTIFICATIVA**





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

A presente proposição visa estabelecer um importante benefício aos servidores públicos municipais de Nova Lima, reconhecendo a necessidade de amparo e apoio àqueles que são responsáveis por pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta medida tem como objetivo proporcionar apoio aos servidores que enfrentam desafios adicionais devido às necessidades especiais de seus dependentes, levando em consideração a óbvia importância das questões sócio-educacionais e econômicas.

Sabemos que para cuidar de pessoas com deficiência e/ou TEA muitas vezes envolve desafios extraordinários e demandas de tempo significativas. Os servidores públicos que enfrentam essa situação merecem apoio especial para cumprir com seus deveres profissionais sem prejudicar o bem-estar de seus dependentes.

A concessão desse benefício já foi apresentada por essa Casa em 26/02/2014 pelos então Vereadores Fausto Niquini e Flávio de Almeida e em sua tramitação obteve parecer favorável nas Comissões de Legislação e Justiça e Serviços Públicos sendo promulgada no dia 01/07/2014 pelo então Presidente Nélio Aurélio de Souza e serviu como um incentivo para que os servidores públicos permaneçam no serviço, contribuindo para a estabilidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Em 01 de agosto de 2017 este benefício foi revogado pela Lei complementar 2590 (Reforma Administrativa) que “Institui e dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Lima e dá outras providências” retirando assim destes servidores este tão necessário benefício que promove dentre outros, a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho.

Assinalo que este projeto de lei não está atrelado ao plano de cargos e salários que hoje está em processo de estudo pelo Executivo municipal, mas visa complementar e aprimorar as regulamentações vigentes, garantindo assim ampliar os direitos desses servidores que hoje necessitam do benefício.

Portanto, é fundamental que esta Casa Legislativa avalie positivamente esta proposta, reconhecendo-a como uma medida que visa promover a inclusão, a igualdade e o apoio aos





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

servidores públicos municipais que desempenham um papel crucial na nossa comunidade ao cuidar de dependentes com deficiência e TEA. A implementação deste projeto de lei demonstrará nosso compromisso com a justiça social e a valorização de nossos servidores.

Nova Lima, 10 de outubro de 2023.

A handwritten signature in black ink that reads "Juliana Ellen de Sales".

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA

